

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 949, DE 2025

Dispõe sobre a criação de salas multissensoriais e de acomodação nos aeroportos brasileiros para passageiros neurodivergentes e estabelece diretrizes para capacitação de profissionais do setor.

Autor: Deputado JOSENILDO

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 949, de 2025, de autoria do Deputado Josenildo, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de implantação de salas multissensoriais e de acomodação nos aeroportos brasileiros, bem como instituir diretrizes para a capacitação de profissionais do setor aeroportuário quanto ao atendimento de passageiros neurodivergentes.

A proposta determina que aeroportos internacionais ou que movimentem mais de um milhão de passageiros ao ano disponibilizem: (i) salas multissensoriais com elementos de estimulação visual, tátil e auditiva; (ii) salas de acomodação com estímulos reduzidos; (iii) treinamento e capacitação periódicos das equipes de atendimento; e (iv) ações de conscientização. Estabelece ainda que os espaços sejam acessíveis a pessoas de todas as idades, com prazo de 12 meses para sua implementação e previsão de penalidades em caso de descumprimento.

Na justificativa, o autor ressalta, primordialmente, a busca pela acessibilidade e a inclusão nos aeroportos brasileiros para passageiros neurodivergentes.



O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em exame, como visto, propõe a obrigatoriedade da implantação de salas multissensoriais e de acomodação em aeroportos brasileiros, bem como a capacitação de profissionais do setor aeroportuário para atendimento a passageiros neurodivergentes. Trata-se de tema que mobiliza distintos campos do direito, da gestão pública e da promoção da acessibilidade.

Inicialmente, cumpre destacar, por ora apenas do ponto de vista do mérito, que o projeto em tela se insere no escopo das obrigações assumidas pelo Brasil ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), nos termos do Decreto nº 6.949/2009. Nesse sentido, alinha-se em especial aos artigos 9º e 20, da referida Convenção, que estabelecem, respectivamente, o dever do Estado de garantir à pessoa com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao ambiente físico e aos meios de transporte, e o dever de promover a mobilidade pessoal.

No plano interno, a proposta coaduna-se com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente com o artigo 46, que trata do direito à acessibilidade nos serviços de transporte.

Em relação aos dispositivos citados, deve-se observar que o ambiente aeroportuário, pelas suas características de estímulos sensoriais intensos e imprevisibilidade, pode representar um desafio significativo para passageiros neurodivergentes, em especial aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A criação de salas multissensoriais e de acomodação representa, nesse sentido, uma forma concreta de eliminar barreiras e garantir a dignidade e o bem-estar desses usuários, conforme preconiza a legislação mencionada.

Trata-se, portanto, de um aprofundamento de lógica já vigente, de compromissos já firmados, em novas direções, conforme as necessidades da sociedade brasileira e das pessoas com deficiência vão chegando a este



parlamento. Nessa esteira, nada há que se obstar, senão confirmar a pretensão do autor, do ponto de vista do mérito da proposição.

Isso porque, além de tudo, entende-se que a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas de acessibilidade, respeito à diversidade e para a promoção de uma cultura de inclusão nos serviços públicos essenciais.

Por essas razões, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 949, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254645549300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Honaiser

